

## Avaliação Prévia de Impacto de Género

### 1 – Identificação da iniciativa

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, associada à elevada taxa de vacinação completa já alcançada, e o consequente levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas pelo Governo desde março de 2020, determinaram a necessária adaptação do conjunto de medidas e apoios excecionais e temporários. Esta decisão acompanha a progressiva recuperação da situação económica e social, tendo o Governo procurado criar condições que permitam à generalidade dos agentes económicos retomarem a sua atividade.

Esta proposta de lei cria condições e estabelece as bases essenciais para a retoma e crescimento da economia e recuperação dos indicadores sociais no próximo ano, procurando-se dar continuidade às medidas de prevenção e combate às desigualdades estruturais de género, acentuadas pela crise pandémica. Neste âmbito, esta proposta inclui medidas em várias áreas, das quais se destacam, a título exemplificativo (i) a saúde, com o fortalecimento do Serviço Nacional de Saúde em termos de meios humanos e materiais; (ii) a educação, com a implementação do programa de recuperação das aprendizagens e a criação do apoio garantia para a infância; (iii) o ensino superior, que terá um reforço *ex ante* com o aumento do valor das bolsas de ação social, ao nível do mestrado, e *ex post* com o alívio fiscal através do IRS jovem que é alargado para 5 anos; (iv) o ambiente, com a promoção da utilização dos transportes públicos e a mobilidade ciclável e; (v) a habitação, com o investimento no parque habitacional público; (vi) a administração local, com a conclusão do processo de descentralização e criação do Fundo de Financiamento para a descentralização; (vii) a economia, com a criação do incentivo fiscal à recuperação e a implementação do Plano de Ação para a Transição Digital; (viii) as forças e serviços de segurança, que darão continuidade ao investimento na prevenção e combate à violência doméstica; (ix) o trabalho e segurança social, com a atualização extraordinária das pensões e a majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego; (x), e, especialmente, a cidadania e igualdade, com a prossecução do reforço das medidas de proteção às vítimas de violência doméstica e violência contra as mulheres, designadamente no âmbito do apoio das estruturas de atendimento e acolhimento, dos processos de autonomização e do reforço psicológico, e com a implementação dos novos planos de ação da Estratégia Portugal + Igual, dando continuidade a políticas estruturantes de promoção da igualdade e não discriminação através da consolidação dos meios para a eliminação de preconceitos e práticas discriminatórias.

Para além destas e todas as outras medidas vertidas no Orçamento do Estado para o ano de 2022, importa ter presente que se assume, também, como ponto fulcral a continuação e retoma do equilíbrio das contas públicas e a retoma da continuidade dos níveis pré pandemia.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim



Não



Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

#### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>Com este Orçamento do Estado, o Governo irá prosseguir, em 2022, a política de promoção da igualdade e não discriminação, reforçando as respostas públicas ao nível das prestações sociais, designadamente no que respeita às crianças e jovens, e ao nível da prevenção e combate à violência doméstica, assim como através da implementação do plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025. Assumem-se como prioritárias as respostas aos impactos da pandemia que tiveram efeitos específicos sobre as desigualdades estruturais entre mulheres e homens na sociedade portuguesa, impulsionadas pelo PRR e pelo Acordo de Parceria (Portugal 2030).</p>							
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>Nesta proposta de lei é dada prossecução a uma política de desagregação por sexo dos dados administrativos produzidos pela Administração Central. Este Orçamento do Estado inclui medidas que, necessariamente, reforçarão políticas que contribuem para a igualdade de género: o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART); o Programa de alargamento e requalificação da rede de equipamentos sociais da rede pública; a atualização extraordinária de pensões; a suspensão em 2022 dos prazos definidos no NRAU relativamente aos contratos não submetidos a este novo regime e cujo arrendatário tem uma RMNA inferior ao disposto na lei ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %; o aumento da oferta pública de habitação; a atualização da tabela de IRS; o reforço das bolsas de ação social ao nível de mestrados; a criação do apoio garantia para a infância e o complemento da garantia para a infância; e o aumento das deduções fiscais por filho.</p>							
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>Este Orçamento do Estado garante as condições para assegurar o cumprimento das leis da representação equilibrada, da paridade e da igualdade remuneratória. Esta proposta de lei cria condições que permitem o investimento na formação de trabalhadores em matéria de igualdade e não discriminação (em especial, na área da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar e da prevenção e combate à violência doméstica e violência contra as mulheres), e a criação de mecanismos que garantam que o teletrabalho não agudiza as assimetrias sociais de género preexistentes, e que promovam a igualdade de género. Simultaneamente, e em articulação com o Plano de Ação para a Transição Digital, reforçar-se-á a aposta na promoção da inclusão digital das mulheres e respetiva participação nas tecnologias de informação e comunicação.</p>							
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							

**4 Normas e Valores:**

4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>						
Notas:													
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>						
Notas:													
<b>Totais:</b>													

**5- Conclusão/propostas de melhoria**

Tendo em vista a integração da perspectiva de género nas políticas públicas materializadas no Orçamento do Estado, e à semelhança do iniciado no Orçamento do Estado para 2021, integra-se no relatório anexo a esta Proposta de Lei um conjunto de indicadores em matéria de igualdade entre mulheres e homens, agora atualizados e alargados a outras áreas e medidas de política pública a executar em 2022, conforme o documento constante dos Elementos Informativos e Complementares — Orçamento com Perspetiva de Género. Este instrumento alicerça um processo de avaliação gradual dos progressos no âmbito da igualdade entre mulheres e homens, através do acompanhamento e da consolidação destes indicadores ao longo do tempo, revelando impactos, assim como a necessidade de intervenção nas políticas públicas.

## Notas de Preenchimento

### 1 – Identificação da iniciativa

Identificação formal da iniciativa com uma breve descrição do conteúdo e objetivos a atingir.

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Elaboração de um diagnóstico da situação inicial sobre a qual vai incidir a iniciativa em preparação, com recurso a informação estatística disponível e informação qualitativa sobre os papéis e estereótipos de género, considerando ainda os objetivos das políticas de igualdade e oportunidades.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Este ponto permite aferir da dispensa de avaliação prévia de impacto de género. Uma iniciativa legislativa pode ser considerada um ato normativo repetitivo e não inovador em relação a legislação já existente, sendo que, alterações repetitivas e sem qualquer elemento inovador dispensam avaliação prévia. Se a resposta à questão for afirmativa, o preenchimento da ficha de avaliação estará concluído, pois a iniciativa não carece de avaliação prévia de impacto de género. Se a resposta for negativa, a avaliação prossegue através do preenchimento dos pontos subsequentes.

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Neste ponto pretende-se elaborar uma prognose do impacto da iniciativa sobre a situação inicial identificada, identificando, quando possível: i) os resultados diretos previstos com a aplicação da norma; ii) a incidência sobre a melhoria da situação dos homens e mulheres, nomeadamente no que respeita aos papéis e estereótipos de género; iii) o contributo para os objetivos das políticas de igualdade.

A previsão dos resultados a alcançar é efetuada com recurso a uma bateria de indicadores identificados na tabela agrupados em 4 categorias: direitos, acesso, recursos e normas e valores.

Relativamente à valoração do impacto de género que se prevê que a iniciativa possa vir a implicar, pretende-se apresentar uma valoração dos efeitos previsíveis da norma no que respeita à igualdade entre homens e mulheres e ao cumprimento dos objetivos das políticas para a igualdade.

Os resultados da análise são expressos nos seguintes termos:

- i) Impactos negativos: quando a aplicação das normas ou a implementação das medidas previstas reforçam as desigualdades de género;
- ii) Impactos neutros: quando o género não é relevante para o desenvolvimento e aplicação das normas ou por estas não é afetado;
- iii) Impactos positivos quando:
  - a) A perspetiva da igualdade de género está presente no desenvolvimento e aplicação das normas, verificando-se um impacto sensível de género;
  - b) A perspetiva da igualdade de género é um dos elementos fundamentais das normas, verificando-se um impacto positivo de género;
  - c) A perspetiva da igualdade de género é o eixo central das normas, que têm como finalidade a promoção da igualdade entre homens e mulheres, verificando-se um impacto transformador de género.

**1. Direitos:** pretende-se aferir se e de que forma a aprovação da norma afeta os direitos de homens e mulheres “alvo” da medida; no caso de resposta afirmativa pretende-se saber se se trata de um impacto direto ou indireto.

1.1. Considera-se que há um impacto direto quando afeta o acesso das pessoas a recursos (concessões, posições, empregos, composição de comissões, etc.). Regista-se um impacto indireto quando a lei afeta os meios de provisão (ou forma de acesso) a certos recursos ou serviços, por trás dos quais estão pessoas como beneficiários finais.

**2. Acesso:** avalia o número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da norma e se há igualdade de participação/acesso entre homens e mulheres.

2.1. Tem como objetivo verificar se o benefício da aplicação da medida é equitativo entre homens e mulheres (ex.: aumento de reformas);

2.2. A medida permite igualdade de participação entre homens e mulheres (ex.: abertura de maior número de vagas em universidades).

**3. Recursos:** analisa a igualdade de acesso aos recursos necessários para que possa beneficiar da aplicação da medida e, simultaneamente, se a distribuição de recursos proporcionada pela medida é equitativa.

3.1. Mede se homens e mulheres tem o mesmo acesso a recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei. Ex: licenças de maternidade/paternidade, esperança média de vida, salário médio, acesso à saúde, etc.

3.2. Pretende verificar se a distribuição de recursos potencialmente previstos na lei é realizada de modo igual entre homens e mulheres, podendo existir situações em que as medidas incidem sobre uma população alvo com predominância de um dos géneros (ex.: reformas, abonos de família, desemprego, setor de atividade, rendimentos, etc.).

**4. Normas e Valores:** avalia o impacto das normas sociais e dos papéis associados a cada género e de que forma é que se poderá contribuir para promover a igualdade de género nestes aspetos.

4.1. No caso de a norma entrar em vigor, pretende avaliar se os estereótipos de género, bem como as normas e valores culturais vigentes irão afetar de forma diferenciada homens e mulheres, nomeadamente em áreas como a divisão de trabalho, organização da vida privada, organização da cidadania, representatividade em órgãos de decisão, etc.

4.2. Tem como objetivo verificar e avaliar se os estereótipos de género, bem como as normas sociais e valores sociais existentes serão uma barreira para o usufruto pleno dos benefícios da lei. Importa compreender se aspetos decorrentes da organização da vida privada, representação em órgãos de decisão, diferenças salariais, divisão de trabalho, violência doméstica, etc. são barreiras impeditivas da maximização dos benefícios que são concedidos pela Lei.

## **5 – Conclusão/propostas de melhoria**

Este ponto permite a apresentação das conclusões da avaliação prévia de impacto de género, e, quando necessário face à avaliação dos resultados prováveis da medida, apresentar propostas de melhoria ou recomendações, quanto à redação do projeto ou quanto às medidas tendentes à sua execução, nomeadamente através de: i) Medidas adicionais, para melhorar o impacto de género; ii) Modificação de medidas existentes iii) Alteração à linguagem e aos conceitos utilizados; iv) Medidas complementares ou dirigidas a outros departamentos relevantes para a implementação da medida; v) sugestões de acompanhamento da execução.

Exemplos de ações:

- i) Promoção e incorporação da perspetiva de género: melhorando o conhecimento da situação de diferencial entre os homens e mulheres desencadeando um procedimento de participação de pessoas especializadas em igualdade de género;
- ii) Incentivar a participação equilibrada de mulheres e homens em órgãos de decisão públicos e privados;
- iii) Integrar medidas de ação positiva (para mulheres, envolvimento dos homens a favor da igualdade) ou aparentemente neutras, mas com impacto positivo (vítimas de violência, famílias monoparentais, para os que assumem apoio a pessoas dependentes, etc.);
- iv) Diminuição das desigualdades das mulheres que sofrem de múltipla discriminação (por idade, classe social, opção sexual, incapacidade, etnia, nacionalidade, etc.);
- v) Inclusão de medidas proibitivas ou sancionatórias de comportamentos (discriminação por razões de sexo, pela existência de linguagem ou imagens sexistas, etc.);
- vi) Complementar a implementação dos objetivos das medidas com ações de reforço de divulgação, sensibilização, formação, ações de acompanhamento da implementação, regulamentação da medida, criação de serviços ou estruturas e estabelecimento de prazos para avaliação de resultados obtidos.